

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 2022019737.

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Na data 28/02/2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, sediada Rua 25 de dezembro nº 307- CENTRO - , por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pela sua titular Sra. Rejane Mourão da Silva, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 2.074.584-SSP/GO e do CPF n.º 634.101.331-00, residente e domiciliada nesta cidade, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 012/2023 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela empresa, cujo proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedora do certame, doravante denominada FORNECEDORA mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital de licitação e seus anexos e o Processo Administrativo nº **2022019737**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços, tem por objeto: Formalização de ata de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no **gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão via web, que permita o fornecimento de combustíveis** (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool hidratado/combustível, diesel comum S500 e Diesel S10, ARLA 32), através da rede de postos credenciados para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º 012/2023 e seus anexos.

Subcláusula primeira – A UNIDADE GESTORA, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede na cidade de Buri/SP, Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, CEP: 18.290-000, neste ato representada Por Regina Marques de Lima,

brasileira, solteira, portador do RG nº 43.888.406-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 434.430.488-89, residente e domiciliada na Rua Baguaçu, 26, Cobertura, Alphaville Empresarial - Campinas/SP CEP: 13098-326, Estado de São Paulo. E-mail: linklicitacao@linkbeneficios.com.br, Fone: (19) 3114-2707.

Fornecedor: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT ANUAL ESTIMADA (LITROS)	PREÇO LITRO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	
1	1	ÁLCOOL HIDRATADO	1.600	R\$ 4,65	R\$ 7.440,00
	2	GASOLINA ADITIVADA	3.200	R\$ 5,59	R\$ 17.888,00
	3	GASOLINA COMUM	401.191	R\$ 5,52	R\$ 2.214.574,32
	4	ÓLEO DIESEL COMUM	29.130	R\$ 7,59	R\$ 221.096,70
	5	ÓLEO DIESEL S10	1.623.011	R\$ 7,69	R\$ 12.480.954,59
	6	ARLA 32	361.108	R\$ 4,82	R\$ 1.740.540,56
	SUBTOTAL 1				R\$ 16.682.494,17
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		- 3,86%	SUBTOTAL 2	-R\$ 643.944,27
TOTAL GLOBAL COM TAXA/DESCONTO (SUBTOTAL 1 - SUBTOTAL 2)				R\$ 16.038.549,90	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

Subcláusula primeira - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de fornecer os produtos na forma e condições disposta no Pregão Eletrônico nº 012/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula segunda – As entregas ou serviços deverão iniciar-se após a emissão da Nota de Empenho, conforme demanda, mediante requisição da UNIDADE GESTORA;

Subcláusula terceira - Todos os produtos ou serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO;

Subcláusula quarta - Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da UNIDADE GESTORA absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da FORNECEDORA.

Subcláusula quinta - A UNIDADE GESTORA recusará os produtos ou serviços nas seguintes hipóteses:

- Qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;

- b) Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;
- c) Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação;

Subcláusula sexta - Quando do fornecimento dos produtos ou serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, poderá ser solicitado da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

Subcláusula sétima - A FORNECEDORA deverá solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos produtos ou serviços ofertados.

Subcláusula oitava - A FORNECEDORA deverá entregar os produtos ou serviços em local previamente indicado pela UNIDADE GESTORA.

Subcláusula nona - Os produtos ou serviços serão recusados pela UNIDADE GESTORA nos seguintes casos:

- a) Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência;
- b) Quando detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigido no edital e/ou não apresente 1ª qualidade, o licitante deverá substituí-lo por outro que atenda, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

Subcláusula décima - Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá de providenciar a substituição correspondente podendo incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

Subcláusula décima primeira - No caso previsto no item anterior, sendo recusados os produtos ou serviços pela segunda vez, a UNIDADE GESTORA poderá cancelar o contrato, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar os mesmos.

Subcláusula décima segunda - Em caso de demora na substituição do produto que apresentaram qualquer irregularidade a UNIDADE GESTORA poderá promover a aquisição ou serviços, dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

Subcláusula décima terceira - A UNIDADE GESTORA, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado no prazo e condições dispostas no Pregão Eletrônico n.º 012/2023 após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela UNIDADE GESTORA e da competente liquidação da despesa;

Subcláusula segunda - Se o objeto/ serviço não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

Subcláusula terceira - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

Subcláusula quarta - Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso;

Subcláusula quinta - O Contrato ou documento equivalente tem a obrigação de manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Subcláusula Primeira - As Obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

Subcláusula Primeira - As Obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

Subcláusula primeira - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a UNIDADE GESTORA promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda – A UNIDADE GESTORA monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

Subcláusula terceira – A UNIDADE GESTORA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Subcláusula quarta - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula quinta - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Subcláusula sexta - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Subcláusula sétima - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

Subcláusula oitava - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

Subcláusula primeira - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Subcláusula segunda - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

Subcláusula terceira - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula quarta – Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Subcláusula primeira - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b) A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

Subcláusula segunda - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- b) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula terceira - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula quarta - Fica estabelecido que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Subcláusula primeira - Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d. Apresentar documentação falsa;
- e. Causar o atraso na execução do objeto;
- f. Não manter a proposta;
- g. Falhar na execução do contrato;
- h. Fraudar a execução do contrato;
- i. Comportar-se de modo inidôneo;
- j. Declarar informações falsas; e
- k. Cometer fraude fiscal.

Subcláusula segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. **Multa:**
 - (1) **Moratória** de **0,5%** por dia de atraso injustificado, no cumprimento de qualquer cláusula contratual, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de **15%**;
 - (2) **Compensatória** de **25 %** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- iii. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município**, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até cinco anos.

v. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Subcláusula terceira - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

Subcláusula quarta - As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Subcláusula quinta - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula sexta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula sétima - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Subcláusula oitava - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula nona - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Subcláusula décima - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula décima primeira - Da aplicação das penalidades previstas neste Termo Referência e edital e/ou anexos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato. A notificação dar-se-á:

- a. **Emissão de Ofício**, encaminhado pessoalmente, via e-mail, via carta registrada ou WhatsApp; e
- b. Publicação do extrato da notificação no Diário Oficial do Município – **DOM**.

Subcláusula décima segunda - As sanções previstas neste Termo de Referência e edital e/ou anexos poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º 012/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REG. PREÇO - MENOR PREÇO, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da Empresa, **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**; classificada no certame supranumerado.

Subcláusula primeira: A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de - Araguaína – TO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Araguaína - TO, 28 de fevereiro de 2023.

Pela Administração:

Rejane Mourão da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo Fornecedor:

REGINA
MARQUES
DE LIMA

Assinado de forma
digital por REGINA
MARQUES DE LIMA
Dados: 2023.03.01
15:50:23 -03'00'

Regina Marques de Lima
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 2022019737

OBJETO: Formalização de ata de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no **gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão via web, que permita o fornecimento de combustíveis** (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool hidratado/combustível, diesel comum S500 e Diesel S10, ARLA 32), através da rede de postos credenciados para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A **PREFEITURA DE ARAGUAÍNA-TO** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Administração**, por meio do(a) **Superintendência de Licitações e Compras**, sediada na Avenida José de Brito Soares, n.º 728, Setor Anhanguera, Araguaína -TO, CEP: 77818-530, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 1.533, de abril de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/02/2023. **HORÁRIO:** 14H30MIN.

Data e hora para recebimento das propostas: do dia 06/02/2023 às 08h00min, ao dia 22/02/2023 às 13h00min.

Horário de abertura da disputa: dia 22/02/2023 às 14h30min.

Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.

Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacoes.secad@araguaina.to.gov.br

Local: www.bnc.org.br “Acesso Identificado”

Forma de julgamento: Menor Taxa de Administração.

Pregoeiro: Victor Nathan Araújo Aguiar

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação a realização de processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, através de Sistema de Registro de Preços, para Formalização de ata de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no **gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão via web, que permita o fornecimento de combustíveis** (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool hidratado/combustível, diesel comum S500 e Diesel S10, ARLA 32), através da rede de postos credenciados para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

1.1. A licitação será por **Menor Taxa de Administração**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Taxa de Administração**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras pela Administração Pública.

2.2. Órgão Gerenciador: É o órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços.

2.3. Órgão Participante: É o órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação.

2.4. Órgão não participante: É o órgão ou entidade que não está participando da Ata de Registro de Preços, portanto não tem demanda prevista no processo. Contudo poderá participar através de manifestação obedecendo às normas vigentes.

2.5. O Registro de Preços formalizado na ata a ser firmada pelo **Secretaria Municipal de Administração e órgãos partícipes**, e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no órgão de imprensa oficial. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

2.6. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Comissão Permanente de Licitação.

2.7. Caso seja constatado, que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

2.8. Caso o CONTRATADO não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais CONTRATADOS visando igual oportunidade de negociação.

2.9. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Em razão da não obrigatoriedade de contratação, o Registro de preço independe de indicação prévia de recursos orçamentários. No entanto, as despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para Secretaria Municipal de Administração e/ou Órgãos partícipes;

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema Bolsa Nacional de Compras.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física (se for o caso) e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.3. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

4.4. Não será permitida a participação de empresas:

4.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País,

4.4.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição,

4.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993,

4.4.4. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

4.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.4.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação,

4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecido.

4.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550 e, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

5.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.3.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

5.3.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

5.5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total;

7.1.2. Marca, quando houver;

7.1.3. Modelo, quando houver;

7.1.4. Fabricante, quando houver;

7.1.5. Prazo de garantia, quando houver;

7.1.6. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando necessário.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas,

7.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também **será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pela **Menor taxa Administrativa** do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. Não serão aceitas propostas sem indicação de marca (quando necessário) e com mais de 2 casas decimais após a vírgula.

8.8. Não serão aceitos lances com valores acima do estimado no Termo de Referência.

8.9. Caso a proposta seja considerada inexequível, o licitante vencedor deverá, através de diligência, comprovar a sua exequibilidade, sob pena das sanções cabíveis. A comprovação da exequibilidade da oferta deverá fazer-se documentalmente, através de planilhas de custos, demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei n° 8.666.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 8.11.** O intervalo mínimo de diferença de taxas entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 8.12.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.22.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.23.** O Critério de julgamento adotado será o **Menor Taxa de Administração**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.25.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesma taxa, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.32.1. No país;

8.32.2. Por empresas brasileiras;

8.32.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.32.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.33. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.34.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.35. Após a negociação do preço/taxa, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço/taxa em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final/taxa superior ao preço/taxa máxima fixada (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita,

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata,

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar via “chat” documentos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis),

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU,

10.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.5. É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do BNC COMPRAS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.1.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024 de 2019.

10.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. Habilitação jurídica:

10.8.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios.

10.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ,

10.8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores,

10.8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência,

10.8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,

10.8.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971,

10.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização,

10.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva,

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre,

10.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estadual** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da **Fazenda Estadual** do seu domicílio ou sede ou outra equivalente, na forma da lei,

10.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa,

10.9.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira.

10.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica:

10.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

10.10.2.1.No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

10.10.2.2.No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.10.2.3.É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.2.4.Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.10.2.5.A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. Qualificação Técnica

10.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidas pelo fornecedor serão:

10.11.1.1.Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O

prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas)** horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.2.2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário/taxa em algarismos e o valor/taxa Item em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei 8.666/93).

11.2.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários/taxas e o preço Item/taxas, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.4.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BNC COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos,

15.2.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.3. O prazo de vigência do contrato, referente a esse objeto vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO OBJETO

16.1. As regras acerca do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

17. DA JUSTIFICATIVA

17.1. As regras acerca da justificativa da contratação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO

18.1. As regras acerca da formalização da ata/contrato são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA

19.1. As regras acerca da vigência da ata são as estabelecidas no Termo de Referência e anexo a este Edital.

20. DA GESTÃO DA ATA

20.1. As regras acerca da gestão da ata são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

21. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

21.1. As regras acerca da modalidade de licitação e dos critérios de julgamento são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. As regras acerca das condições gerais são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

23. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. As regras acerca da possibilidade de adesão à ata de registro de preços são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

24. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

24.1. As regras acerca das especificações básicas dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

25. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

25.1. As regras acerca do controle e segurança do sistema são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

26. DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

26.1. As regras acerca das atividades a serem realizadas são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

27. DO TREINAMENTO

27.1. As regras acerca do treinamento são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

28. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

28.1. As regras acerca dos critérios de medição, faturamento e pagamento dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

29. DO CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

29.1. As regras acerca do cronograma da prestação de serviços são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

30. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. As regras acerca do local da prestação dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

31. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1. As regras acerca da fiscalização dos serviços são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

32. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

32.1. As regras acerca do recebimento do serviço são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

33. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

33.1. As regras acerca da avaliação da execução dos serviços conforme acordo de níveis de serviços - ANS são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

34.1. As regras acerca das obrigações da contratada e da contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

35. DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

35.1. As regras acerca das condições de sustentabilidade são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

36. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

36.1. As regras acerca da vigência do contrato e do reajuste são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

37. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d. Apresentar documentação falsa;
- e. Causar o atraso na execução do objeto;
- f. Não manter a proposta;
- g. Falhar na execução do contrato;
- h. Fraudar a execução do contrato;
- i. Comportar-se de modo inidôneo;
- j. Declarar informações falsas; e
- k. Cometer fraude fiscal.

37.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. **Multa:**
 - (1) **Moratória** de **0,5%** por dia de atraso injustificado, no cumprimento de qualquer cláusula contratual, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de **15%**;
 - (2) **Compensatória** de **25 %** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- iii. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município**, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até cinco anos.
- v. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

37.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

37.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

37.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

37.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

37.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

37.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

37.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

37.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

37.11. Da aplicação das penalidades previstas neste Termo Referência e edital e/ou anexos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato. A notificação dar-se-á:

- a. **Emissão de Ofício**, encaminhado pessoalmente, via e-mail, via carta registrada ou WhatsApp; e
- b. Publicação do extrato da notificação no Diário Oficial do Município – **DOM**.

37.12. As sanções previstas neste Termo de Referência e edital e/ou anexos poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

38. DA RESCISÃO

38.1. As regras acerca da rescisão são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

39. DA SUBCONTRATAÇÃO

39.1. As regras acerca da subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência, minuta do contrato e anexo a este Edital.

40. DO FORO

40.1. As regras acerca do foro são as estabelecidas no Termo de Referência e anexo a este Edital.

41. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

41.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

41.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.secad@araguaína.to.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida José de Brito Soares, n.º 728, Setor Anhanguera, Araguaína -TO, CEP: 77818-530.

41.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

41.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

41.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

41.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

41.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

41.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

41.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

42. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

42.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

42.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

42.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

42.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

42.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

42.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

42.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

42.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

42.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

42.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

42.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://cpl.araguaina.to.gov.br/>, ademais, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

42.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO A – Tabela I – Indicadores;

ANEXO B – Tabela II – Fatores de avaliação mensal;

ANEXO C – Tabela III – Ajuste no pagamento;

ANEXO II - Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação

ANEXO III - Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP

ANEXO IV - Declaração de Idoneidade

ANEXO V - Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes

ANEXO VI - Declaração de inexistência de parentes

ANEXO VII - Declaração de não utilização de mão de obra infantil

ANEXO VIII - Declaração de responsabilidade

ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO X - Minuta contratual

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em Araguaína – TO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitações e Compras

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Formalização de Ata de Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no **gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis** (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool hidratado/combustível, diesel comum S500 e diesel S10, ARLA 32), através da rede de postos credenciados para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

	DESCRIÇÃO	QT ANUAL ESTIMADA (LITROS)	PREÇO LITRO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	
1	1	ÁLCOOL HIDRATADO	1.600	R\$ 4,65	R\$ 7.440,00
	2	GASOLINA ADITIVADA	3.200	R\$ 5,59	R\$ 17.888,00
	3	GASOLINA COMUM	401.191	R\$ 5,52	R\$ 2.214.574,32
	4	ÓLEO DIESEL COMUM	29.130	R\$ 7,59	R\$ 221.096,70
	5	ÓLEO DIESEL S10	1.623.011	R\$ 7,69	R\$ 12.480.954,59
	6	ARLA 32	361.108	R\$ 4,82	R\$ 1.740.540,56
	SUBTOTAL 1				R\$ 16.682.494,17
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		- 3,49%	SUBTOTAL 2	-R\$ 582.219,05
	TOTAL GLOBAL COM TAXA/DESCONTO (SUBTOTAL 1 - SUBTOTAL 2)				R\$ 16.100.275,12

- 1.2. Valor estimado do litro dos combustíveis tomou como base a Tabela da ANP referente à semana 06/11/2022 a 12/11/2022.
- 1.3. Os combustíveis e serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, bem como o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, assim considerados aqueles bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.4. O quantitativo de combustíveis previstos trata-se apenas de uma estimativa do que será utilizado no prazo de 12 meses não gerando qualquer obrigação ao Município da contratação de sua totalidade
- 1.5. O percentual da Taxa Administrativa Estimada foi obtido através de consulta à fornecedores especializados na prestação do serviço e complementada com Atas de Registro de Preços com objeto semelhante, conforme estampado no Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Tendo em vista o tamanho e a diversidade da frota de veículos municipal, vislumbramos que a contratação direta de pessoas jurídicas não atende a dinâmica que o serviço público demanda. Levando-se em conta que a prestação de serviço público por vezes ultrapassa os limites do município.
- 2.2. Soma-se, ainda, os benefícios gerenciais alcançados pela administração pública face do gerenciamento de despesas a ser realizado através de sistema informatizado capaz de auditar quanto cada veículo consome a cada abastecimento, média de consumo entre outros, o que torna a gerência frota muito mais ágil, na identificação e solução de eventuais desvios de padrões.
- 2.3. Todas as justificativas das quantidades, qualidades e dos métodos de dimensionamento estão acostadas no processo e explicitados no **Estudo Técnico Preliminar**.
- 2.4. **QUANTITATIVO POR PARTÍCIPE**

PARTÍCIPE	ÁLCOOL HIDRATADO	ARLA 32	GASOLINA ADITIVADA	GASOLINA COMUM	ÓLEO DIESEL COMUM	ÓLEO DIESEL S10	TOTAL DE LITROS
ADMINISTRAÇÃO	1.000	0	2.000	16.000	0	7.000	26.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	0	0	0	41.399	0	16.780	58.179
ASTT	0	0	0	39.425	0	46.160	85.585
CAPTAÇÃO	0	0	0	4.800	0	0	4.800
CONTROLADORIA	0	0	0	1.800	0	0	1.800
CULTURA, ESPORTE E LAZER	0	0	0	4.000	0	6.000	10.000
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0	0	0	17.000	0	12.000	29.000
EDUCAÇÃO	0	358	0	15.640	20.830	72.184	109.012
FAZENDA	0	0	0	4.100	3.000	0	7.100
FUNAMC	0	0	0	5.677	0	3.207	8.884
GABINETE	0	0	0	14.500	0	6.364	20.864
GOVERNO	600	0	1.200	4.200	0	0	6.000
INFRAESTRUTURA	0	360.000	0	114.000	0	1.320.000	1.794.000
PLANEJAMENTO	0	0	0	2.500	0	0	2.500
PROCURADORIA	0	0	0	7.500	0	816	8.316
SAÚDE	0	750	0	108.650	5.300	132.500	247.200

3. FORMALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO:

- 3.1. Concluído o processo licitatório será firmado com a (s) empresa (s) vencedora o (s) respectivos (s) contrato (s) de compromisso de fornecimento – Ata de Registro de preços.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA:

- 4.1. A Ata de Registro de Preço a ser formalizada terá vigência de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação, contados a partir sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Órgão oficial de imprensa do Município de Araguaína – TO.

5. DA GESTÃO DA ATA:

- 5.1. Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preço a Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, e integram a mesma, na condição de partícipe, os Órgãos a seguir:

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	CNPJ
01	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	17.387.125/0001-19
02	GABINETE DO PREFEITO	17.380.275/0001-09
03	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	17.387.148/0001-23
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	40.454.320/0001-36
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	17.387.437/0001-22
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	27.754.257/0001-95
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	17.387.295/0001-01
08	PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	17.435.294/0001-87
09	SECRETARIA DA SAÚDE	11.046.759/0001-21
10	CONTROLADORIA GERAL	17.393.347/0001-44
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS	17.387.360/0001-90
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	17.387.179/0001-84
13	FUNAMC – FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA	02.237.347/0001-52
14	ASTT – AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO	20.344.698/0001-70
15	SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	17.380.242/0001-50
16	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.	17.380.265/0001-65

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 6.1. A contratação do serviço objeto deste Termo, dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regendo-se pela Lei n.º 10.520/02 c/c **Decreto Federal nº 10.024/19**, que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações;
- 6.2. O critério de julgamento será a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.
- 6.3. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS previsto no art. 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em virtude de tratar-se de serviço/aquisição que pelas características há necessidade frequente, destinando-se ao atendimento de mais de um órgão ou entidade, com

fornecimento de acordo com as quantidades previstas, durante a vigência da ATA, conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.

- 6.4. A consignação do objeto em lote único para fins de precificação ocorre pela caracterização do objeto enquanto serviço de gerenciamento, cujos itens que o compõem encontram-se relacionados e fazem parte de um todo, sendo oferecidos em conjunto por um único fornecedor.
- 6.5. A configuração do serviço de gerenciamento do abastecimento, da forma em que é oferecido pelo mercado, inviabiliza a possibilidade dos produtos serem licitados individualmente, hipótese em que cada tipo de combustível comporia um lote distinto, pois acarretaria na utilização de diferentes sistemas similares para o serviço de gerenciamento, tornando a licitação mais onerosa e a execução dos contratos mais complexa, não se mostrando tecnicamente viável a divisão em lotes/itens.
- 6.6. O principal objetivo da contratação constitui garantir o suprimento de combustível em várias localidades e no município sem a necessidade de manutenção de infraestrutura armazenamento e um minucioso controle da gestão do abastecimento. Logo, o lote único garantirá uma solução padronizada e única aos órgãos/entidades do Município.
- 6.7. Portanto, pelas razões expostas, não serão reservados lotes exclusivos ou com reserva para microempresas e empresas de pequeno porte e por se tratar de lote único em razão das atividades indivisíveis.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Para que seja declarado vencedor, o licitante habilitado detentor da melhor oferta deverá apresentar, **no prazo de três dias úteis**, a contar do comunicado feito pelo órgão promotor, as seguintes documentações.
 - a. Comprovação de rede de estabelecimentos credenciados que atenda de imediato no mínimo **50 % (cinquenta por cento)** constante no item 10.2.1, sendo que, obrigatoriamente, esteja incluído a cidade de Araguaína –TO.
 - b. Folder e manual do sistema.
 - c. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.
 - d. Relatórios fornecidos pelo sistema.
 - e. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.
- 7.2. O licitante habilitado deverá, ainda, apresentar um **TESTE PRÁTICO** do sistema informatizado, **em data de ser definida**, como forma de comprovação de que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:
 - a. Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida.
 - b. O bloqueio do uso do cartão do veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.
 - c. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.
 - d. O cancelamento / alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da CONTRATANTE via WEB.

- e. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.
- f. Possibilidade de incluir a logomarca do departamento ao imprimir relatório.
- g. Acesso agrupado a todas Secretarias através de um único login e senha.

8. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, podendo ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 8.2. No ato de solicitação da adesão deverá ser demonstrado pelo aderente, em **Estudos Técnicos**, a compatibilidade da solução registrada com a finalidade a ser atingida pelo aderente, além da demonstração de economicidade e vantajosidade da adesão.
- 8.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 8.4. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 8.2 fica condicionada à **realização de estudo**, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.
- 8.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 8.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 8.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 9.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 9.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 9.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

- 10.1. Implantação e operacionalização de Sistema Informatizados de Frota e Veículos e cadastramento de uma rede de atendimento.

10.2. O Sistema de Gestão de Abastecimento da Contratada deverá compreender:

10.2.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados, com a seguinte abrangência geográfica mínima;

- a) **Estado do Tocantins:** Araguaína, Palmas, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Araguatins, Tocantinópolis, Augustinópolis, Pedro Afonso, Miranorte, Colinas do Tocantins, Miranorte, Filadélfia, Guaraí, Arraias, Arapoema, Pau D arco, Santa Fé do Araguaia, Muricilândia e Aragominas.
- b) **Em outros Estados:** Brasília - DF, Goiânia - GO, Marabá - PA, Imperatriz - MA, Belém - PA, Balsas – MA, Parauapebas – PA, Anápolis - GO.

10.2.2. A contratada deverá manter Rede de Postos Credenciados que atenda no mínimo 100% dos Municípios relacionados nos **10.2.1 a e b**, exigindo-se de imediato **50 % (cinquenta por cento)**, devendo após assinatura do contrato, serem credenciados postos nos municípios restantes e em todo o território nacional e, ainda, nos postos que apresentem menor preço indicados pelo Município.

10.3. Opção de Envio SMS para celular do Gestor da Frota, contendo informações de todas as operações de abastecimento pelos motoristas e alterações efetuadas com sua senha.

10.4. Registro informatizado dos seguintes **dados de abastecimento** disponíveis para consulta via WEB.

- a. Envio de E-mail para a CONTRATANTE apontando as inconsistências e parametrização designada pela mesma.
- b. Emissão de relatórios gerenciais, financeiro e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.
- c. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.
- d. Cancelamento imediato para os casos de perda e extravio de cartão.
- e. Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal.
- f. Últimas quilometragens.
- g. Alteração e renovação de limites em tempo real.
- h. Extrato de utilização.
- i. Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, KM, litros, valor, R\$/L, serviço e inconsistências.

10.5. **Relatório parametrizável** possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda sua necessidade.

- a. Controle por horímetro e hodômetro.
- b. Possibilidade de se alterar justificadamente a quilometragem de abastecimento para correções de erros de lançamento.
- c. Possibilidade de lançar abastecimentos realizados fora do sistema para acerto da média sem gerar fatura.

- d. Relatório com relação de veículos travados e não travados nos crivos: média mínima, média máxima, capacidade de tanque, limites de crédito e limites de cotas em litros mensais.
- e. Bloqueio de postos para fechamento de rede adequada à operação do cliente.
- f. Apresentação de indicadores segmentados: Por combustível/cidade, preço fixo por estabelecimento, liberação de restrição (justificada), correção do hodômetro e horímetro, sistema informativo.

10.6. O Sistema de gestão deverá ainda possibilitar

- a. O bloqueio/ desbloqueio / troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento acompanhamento e ações pró ativas por parte da CONTRANTE.
- b. Identificação de erros de cadastros e verificação da quantidade de cartões coringas ativos.
- c. Identificação de R\$/L de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimento para estabelecimentos mais baratos.
- d. Análises de veículos apresentando indicadores segmentados por veículo.
- e. Apresentação das transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento.
- f. Identificação dos principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.

10.7. A CONTRATADA deverá fornecer **MENSALMENTE**, para análise gerencial, os seguintes relatórios que poderão ser exportados com inserção do timbre do departamento.

10.7.1. Relatório por veículo contendo:

- a. Dados do veículo
- b. Limite de consumo
- c. Saldo
- d. Data e hora
- e. Transação
- f. Liberação de Restrição
- g. Cartão
- h. Estabelecimento
- i. Quilometragem
- j. Serviço
- k. Valor
- l. KM rodado
- m. Totalizador de veículo e frota
- n. Desdobramento por transação

10.7.2. Relatórios por usuário contendo

- a. Dados do usuário
- b. Data e hora
- c. Transação
- d. Liberação de Restrição
- e. Cartão
- f. Número da Frota
- g. Estabelecimento
- h. Cidade/UF
- i. Valor e totalizado
- j. Data de vencimento da carteira de habilitação
- k. Alterações realizadas nos dados

10.7.3. Relatórios de abastecimento com os seguintes dados

- a. Data hora
- b. Identificação do Estabelecimento
- c. Identificação do Veículo (placa)
- d. Hodômetro ou horímetro do veículo no momento do abastecimento
- e. Produto adquirido (produto/quantidade)
- f. Valor total da operação em Reais
- g. Quilometragem percorrida
- h. Média realizada
- i. Relatório das operações realizadas por estabelecimento credenciado.
- j. Relatório do preço médio pago por tipo de combustível consumido por frota.
- k. Relatório do volume de gastos realizados por tipo de combustível.
- l. Relatório dos veículos que apresentam distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível.
- m. Relatório das despesas realizadas por Secretaria.
- n. Relatório do desempenho geral da frota por período.
- o. Relatório do desempenho x custo por categoria (veículo leve, motos, pick-up, caminhão médio, etc.)
- p. Relatório do desempenho x idade da frota por período.
- q. Relatório do desempenho x modelo de veículo por período.
- r. Relatório de desempenho x veículos leves.
- s. Relatório da utilização média mensal dos veículos por KM rodado.
- t. Relatório de desempenho por usuário.
- u. Relatório de parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.

10.8. O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, independente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:

- a. Identificação do posto (nome, endereço e CNPJ)
- b. Identificação do veículo (placa)
- c. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- d. Tipo de combustível
- e. Data e Hora da transação
- f. Quantidade de litros
- g. Valor da operação

11. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA:

11.1. A contratada deverá adotar sistemas de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

11.2. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

- a. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- b. O CONTRATANTE poderá solicitar, ao CONTRATADO, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line ou via telefone, por meio de 0800 especialmente designado para esse fim.
- c. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário.
- d. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela, pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.
- e. As placas dos carros pertencentes a Secretarias e/ou Órgãos Partícipes solicitantes ao serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.
- f. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.
- g. A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que **não for bloqueado** pelo CONTRATANTE.

12. DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES:

12.1. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos, softwares e sistemas necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

12.2. Deverá fornecer software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

12.3. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a CONTRATANTE indicar.

12.4. A CONTRATADA deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo CONTRATANTE, onde a CONTRATADA instalará os softwares de gerenciamento da frota e do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

- 12.5. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta, tiver dado causa por sua culpa ou dolo, deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 12.6. A utilização dos **equipamentos, softwares e sistemas** será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos **equipamentos, software e sistemas** que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
- 12.7. A licitante vencedora fornecerá treinamento para Gestores e Usuários da CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA.
- 12.8. Os equipamentos, softwares ou sistema online fornecidos pela CONTRATADA ou seus credenciados deverão ser submetidos e aprovados pela CONTRATANTE, por meio do responsável pelo gerenciamento do Contrato.
- 13. DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:**
- 13.1. A CONTRATANTE será quem cotará os preços dos combustíveis diretamente com os Postos Combustíveis através de pesquisas que serão realizadas semanalmente.
- 13.2. A CONTRATADA deverá credenciar os postos de combustível que apresentarem menor preço, indicados pela CONTRATANTE desde que o estabelecimento também esteja de acordo.
- 13.3. Após a assinatura do contrato e como condição para sua continuidade a CONTRATADA deverá ter a rede de postos credenciados que atenda em 100% nos Municípios abaixo relacionados no Item **10.2.1, a e b**.
- 13.4. A CONTRATADA deverá ainda, no prazo de até **15 (quinze) dias** a contar da solicitação, credenciar os postos em novos municípios que sejam necessários.
- 13.5. Se no decorrer da execução do contrato outros postos não credenciados vierem a praticar um menor o preço do combustível, a CONTRATADA deverá credenciar esses postos, no prazo de até **15 (quinze) dias** a contar da solicitação da CONTRATANTE desde que o estabelecimento esteja de acordo.
- 13.6. O Sistema de Gerenciamento deverá estar equipado para possibilitar a CONTRATANTE o bloqueio dos preços dos combustíveis, de forma a permitir o abastecimento somente pelo preço negociado com os postos de combustíveis, de forma a facilitar o poder de negociação do cliente junto ao posto.
- 13.7. O sistema através da captura da transação na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão.
- 13.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento de Frota em níveis de acesso compatíveis ao modelo que deve ser definido pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato, e esta estabelecerá níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 13.9. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, logo após a assinatura do contrato relação completa e atualizada dos veículos, dos condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados: placa, marca, tipo, chassi, combustível, ano, modelo de

fabricação, capacidade do tanque, hodômetro, placa do patrimônio, lotação de cada veículo, nome dos condutores, matrícula funcional e unidade dos condutores, relação das unidades de serviços, bem como todas as informações necessárias para a implantação do sistema.

- 13.10. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo e definido pela CONTRATANTE, e deverá oferecer todas as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- 13.11. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:
- Operações de cadastramento dos veículos, dos condutores, das unidades de serviço.
 - Parametrização dos cartões e limite de crédito.
 - Fornecimento dos cartões para os veículos.
 - Definição da logística da rede de postos credenciados.
 - Treinamento para utilização do Software de Gestão e emissão de Relatórios que deverá se repetir **semestralmente**.
 - A CONTRATANTE através do sistema WEB estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.
- 13.12. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone ou por qualquer outro meio idôneo, por parte da rede credenciada, do número de autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle da gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.
- 13.13. Níveis de atendimento;
- Atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC.
 - Atendimento personalizado e preferencial – SUPORTE.
 - Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas de até 04 h (quatro horas), em caso de problemas com as máquinas esses deverão ser solucionados e os serviços restabelecidos em até 24h (vinte e quatro horas).
- 13.14. A contratada deverá instalar o software do sistema e emitir 1ª e, quando necessário, a 2ª via do cartão magnético, **sem ônus à CONTRATANTE**, ficando ainda, em caso de inclusão de veículos não cadastrado inicialmente, comprometida a fornecer cartão para cada veículo adicionado, conforme solicitação, **sem custos adicionais**. A cada aditivo deverá ser enviado um novo cartão devido a deterioração do mesmo.
- 13.15. Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado no sistema.
- 13.16. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA.

13.17. A CONTRATADA deverá descredenciar postos de combustíveis que forem reprovados nos critérios da Agência Nacional de Petróleo – ANP, após informado pela CONTRATANTE.

13.18. Treinamento para utilização do Software de Gestão e emissão de Relatórios deverá se repetir **semestralmente**.

14. DO TREINAMENTO:

14.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo município a utilizar todos os recursos do sistema.

14.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural aos indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado.

14.3. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede da Secretaria ou do Órgão Contratante.

14.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os gestores designados, além de outros que possam ser indicados pela Prefeitura Municipal de Araguaína.

14.5. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inaugural de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, no prazo máximo **de 10 dias úteis** contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários, sob a coordenação dos fiscais do contrato.

14.6. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade, e a qualquer tempo, sempre que a CONTRATANTE apontar a necessidade.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 01 (um) mês, que corresponde ao período do 1º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro do custo, contendo as seguintes informações:

- a. Identificação do posto (nome e endereço)
- b. Identificação do veículo (marca, tipo, placa de patrimônio, prefixo e placa).
- c. Identificação do nome do motorista.
- d. Ano e modelo de fabricação.
- e. Capacidade do tanque.
- f. Lotação de cada veículo.
- g. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- h. Tipo do combustível.
- i. A dada e hora da Transação.
- j. Quantidade de litros.
- k. Média de KM/Litro
- l. Valor da operação.

- 15.2. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal Serviços detalhando o **valor total dos combustíveis fornecidos** no período e o valor do Serviço de Gerenciamento; uma Fatura de Serviços do respectivo valor dos serviços gerenciamento; relatórios com as informações detalhadas e relacionadas aos valores ali demonstrados e **declaração de quitação de débitos junto aos postos de combustíveis**, no período referido na Nota Fiscal.
- 15.3. As Notas Fiscais referente ao fornecimento dos combustíveis, emitidas pela REDE CREDENCIADA, deverão ser emitidas em nome da CONTRATADA, fazendo constar em campo específico os dados da CONTRATANTE, bem como o período a que se refere.
- 15.4. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal e fatura ou sua retificação.
- 15.5. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento das Notas Fiscais emitidas pela rede credenciada, fatura respectiva, **desde que devidamente atestada** pelo fiscal do contrato, devendo constar na nota fiscal/fatura o valor total, acompanhado de planilha detalhada constando as placas e valor mensal total.
- 15.6. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- 15.7. Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na (s) nota (s) fiscal (is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos fiscais e gestores contratuais, bem como apresentação de Declaração de Quitação junto aos postos de combustíveis, e o atesto com base nos dados apresentados.
- 15.8. Deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade da CONTRATADA com validade, conforme:
- Certidão de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;
 - Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal**, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual foi unificada com a Certidão de Seguridade Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Contratada;
 - Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Contratada;
 - Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

- 15.9. A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de **rescisão do contrato**. Em caso de irregularidade fiscal, a Secretaria ou Autarquia responsável pela contratação do serviço, através do **fiscal Administrativo**, notificará a empresa licitante vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de **05 (cinco) dias**, prorrogáveis por igual período, desde que apresentada e aceita justificativa plausível.
- 15.10. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula deste Termo de Referência, e/ou edital e seus anexos, e/ou contrato e seus anexos, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de **rescisão** e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 15.11. Na Ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 15.12. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria/Autarquia responsável pelo pagamento não servirá de motivo para que a empresa licitante vencedora suspenda a prestação do serviço.
- 15.13. A (s) nota (s) fiscal (is) será (ão) conferida (s) pelo Fiscal de contrato Administrativo designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e este dará o aceite final.
- 15.14. A CONTRATANTE, bem como o órgão gerencial, poderá **sustar o pagamento** de qualquer Nota Fiscal de Serviços apresentada pela empresa licitante vencedora no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;
 - Débito da empresa CONTRATADA com qualquer Secretaria ou autarquia participante da licitação, proveniente da execução do o objeto deste termo de referência;
 - Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração.
 - Paralisação do serviço contratado por culpa da CONTRATADA;
 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, e nessa hipótese não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 16. DO CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**
- 16.1. O credenciamento da rede postos combustíveis em 100% das cidades relacionadas no **item 10.2.1 a e b** deste termo, se dará no prazo **de até 30 dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.
- 16.2. O credenciamento de novos postos de combustíveis de menor preço, que não estiverem credenciados na rede da CONTRATADA, no prazo máximo **de 15 (quinze) dias** a contar da solicitação.
- 16.3. Implantação do Sistema de Gerenciamento pela CONTRATADA no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contatos da assinatura do contrato.

- 16.4. Credenciar postos nos Municípios solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de **máximo 15 (quinze) dias**.
- 16.5. A CONTRATADA deverá realizar **treinamento inaugural** de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, no prazo máximo **de 10 dias úteis** contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários, sob a coordenação dos fiscais do contrato.
- 16.6. Os cartões deverão ser disponibilizados e/ou substituídos nos casos previsto neste Termo de Referência no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**.

17. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 17.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço determinado pela Secretaria solicitante.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, que elegerá através de portaria, fiscal técnico e fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 18.2. A CONTRATADA deverá indicar no ato da efetiva contratação empregado responsável pela entrega dos serviços e acompanhamento durante toda a vigência do contrato.
- 18.3. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, denominado **Fiscal Administrativo**, caberá:
- 18.3.1. Verificar, junto à empresa licitante vencedora se está sendo tomadas todas as providências necessárias para no tocante a habilitação jurídica e fiscal;
 - a. No tocante a utilização interrupta dos serviços;
 - b. E na apresentação da documentação exigível para o pagamento.
 - 18.3.2. Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - 18.3.3. Comunicar por escrito todas as ocorrências, substituições, sanções, correções e demais atos inerentes ao conhecimento da licitante vencedora, inclusive dando prazo para regularização e justificativa, oriundas ou não das informações do fiscal técnico;
 - 18.3.4. Informar a Fiscalização Técnica sempre que houver ocorrências, substituições, sanções, correções e demais atos inerentes para que esta possa tomar providências para emissão de laudos que justifiquem a necessidade de correções imediatas.
 - 18.3.5. Realizar a execução da avaliação do Acordo de Níveis de Serviço, conjuntamente a fiscal técnico.
- 18.4. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, denominado **Fiscal Técnico**, caberá:
- a. Emitir Laudos mensalmente, sobre a situação da execução dos serviços.
 - b. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 - c. Poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

- d. Solicitar correções dos serviços, quando julgar necessárias;
- e. Informar a Fiscalização Administrativa sempre que houver ocorrências, substituições, sanções, correções e demais atos inerentes para que esta possa tomar providências para emissão de laudos que justifiquem a necessidade correções imediatas.
- f. Realizar a execução da avaliação do Acordo de Níveis de Serviço, conjuntamente a fiscal administrativo.

18.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização Administrativa e/ou Técnica, inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Araguaína, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Araguaína.

18.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes no Termo de Referência, e deverá cumprir o atendimento onde está descrito o Acordo de Nível de Serviço – ANS com estabelecimento de metas a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura.

19. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

19.1. Somente poderão ser considerados para efeito de **recebimento e pagamento**, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo CONTRATANTE e ao instrumento contratual;

19.2. O objeto do contrato será recebido:

- a. **PROVISORIAMENTE**, pelo fiscal técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado e atendimento ao Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b. **DEFINITIVAMENTE**: pelo fiscal administrativo designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

20. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS:

20.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

20.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Acordo de Níveis de Serviços – ANS”, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento conforme Tabelas de indicadores constantes no Termo de Referência.

20.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Prefeitura de Municipal Araguaína no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

20.1.3. Prestação dos serviços de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência e como serviço comum, de caráter contínuo, necessita da **pontualidade e qualidade** na prestação do serviço;

- a. Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos do Termo de Referência durante a vigência do Contrato;
- b. A primeira avaliação será formulada após o recebimento do serviço, conforme aceite definitivo;
- c. Os fiscais, técnico e administrativo, acompanharão mensalmente o cumprimento das atividades previstas na tabela de Indicadores Acordo de Níveis de Serviços ANS (**anexo A**). Apurado o número de não cumprimento do ANS conforme tabela **Fatores de Avaliação (ANEXO – B)**, na fatura do mês da formalização prevista a contratante providenciará glosa.
- d. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto à formalização mencionada nos subitens anteriores, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da formalização;
- e. A CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do ANS sob pena de rescisão;
- f. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.

20.1.4. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Níveis de Serviço.

20.1.5. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

20.1.6. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

20.1.7. Os Indicadores do Acordo de Níveis de Serviços – ANS poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, serem ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 21.1. Designar servidor para acompanhar a execução do serviço e responsabilizar-se pelo atesto da fatura;
- 21.2. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;
- 21.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;
- 21.4. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada nos serviços;
- 21.5. Solicitar a substituição dos cartões que apresentarem defeito durante a prestação do serviço;
- 21.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável do setor, ou outro servidor designado para esse fim;

- 21.7. Atestar nota fiscal, comprovando o aceite dos serviços, quando estiver apta;
- 21.8. Fiscalizar a execução serviço, visando ao atendimento das especificações no termo de referência;
- 21.9. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no termo de referência, contratos, nos Editais de licitação e seus anexos;
- 21.10. Liquidar a fatura correspondente ao serviço prestado.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 22.1. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação** que permitiram sua contratação, inclusive quanto a qualificação técnico-operacional e econômico-financeira e, sobretudo no que respeita à regularidade fiscal.
- 22.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelas secretarias e autarquias solicitantes, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 22.3. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 22.4. Executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida.
- 22.5. Deverá manter sob exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- 22.6. Manter os softwares operacionais, para processamento das informações nos cartões e terminais dos estabelecimentos;
- 22.7. Manter plano de contingência em caso de falha ou indisponibilidade do sistema no momento do abastecimento;
- 22.8. Substituir no prazo **de 10 (dez) dias corridos** os cartões em caso de defeitos que impossibilitem o seu uso, **sem ônus** para CONTRATANTE;
- 22.9. Manter mensalmente em seu sistema os valores dos combustíveis, praticados por municípios, de no mínimo de 80% dos postos disponíveis na localidade, inclusive os preços/descontos praticados pelos postos, cujo objetivo é facilitar o contratante a escolha do posto mais vantajoso para administração.
- 22.10. Independentemente da atuação do Fiscal do contrato, não se eximirá de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no termo de Referência.
- 22.11. Assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 22.12. Deverá facilitar a ação de fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.
- 22.13. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 22.14. Responsabiliza-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos abastecimentos utilizados no mês.

- 22.15. Realizar os pagamentos, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Município de Araguaína - TO não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 22.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 22.17. Notificar a CONTRATANTE que não tem interesse na prorrogação contratual, **com antecedência mínima de 4 (quatro) meses** do término do período de vigência do contrato.
- 22.18. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Órgãos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, ou outra que vier a ser criada;

23. DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE:

- 23.1. Considerando a boa prática de sustentabilidade, a Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente.
- 23.2. A Contratada deverá **atender** e, em conjunto, exigir da rede credenciada que cumpram as regras de sustentabilidade ambiental definidas pelos órgãos fiscalizadores, como ANP, IBAMA, PROCON, vigilância sanitária além dos órgãos estaduais de preservação do meio ambiente, e outros, que couberem a ela.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 24.1. Em razão da não obrigatoriedade de contratação, o Registro de preço independe de indicação prévia de recursos orçamentários. No entanto, as despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para Secretaria Municipal de Administração e/ou Órgãos partícipes;

25. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

- 25.1. O contrato terá **vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada**, no interesse da Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, vinculada à sua eficácia a devida publicidade.
- 25.2. A prorrogação contratual poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Administração e deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 25.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá **manifestar esta posição com antecedência mínima de 4 (quatro) meses** do término do período de vigência do contrato.
- 25.4. **A Taxa Administrativa adjudicada é fixa e irrealizável.**
- 25.5. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessária se faz a previsão de reajuste anual do seu valor global.
- 25.6. Face a possibilidade de aumento de preços dos insumos fornecidos, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d. Apresentar documentação falsa;
- e. Causar o atraso na execução do objeto;
- f. Não manter a proposta;
- g. Falhar na execução do contrato;
- h. Fraudar a execução do contrato;
- i. Comportar-se de modo inidôneo;
- j. Declarar informações falsas; e
- k. Cometer fraude fiscal.

26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. **Multa:**
 - (1) **Moratória** de **0,5%** por dia de atraso injustificado, no cumprimento de qualquer cláusula contratual, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de **15%**;
 - (2) **Compensatória** de **25 %** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- iii. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município**, com o conseqüente descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até cinco anos.
- v. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

26.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

26.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- d. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

26.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

26.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

26.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.11. Da aplicação das penalidades previstas neste Termo Referência e edital e/ou anexos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato. A notificação dar-se-á:

- a. **Emissão de Ofício**, encaminhado pessoalmente, via e-mail, via carta registrada ou WhatsApp; e
- b. Publicação do extrato da notificação no Diário Oficial do Município – **DOM**.

26.12. As sanções previstas neste Termo de Referência e edital e/ou anexos poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

27. DA RESCISÃO:

27.1. A inexecução total ou parcial do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784 de 1999, a Administração Pública poderá adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, bem como ensejar a sua rescisão.

27.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.3. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. A lentidão no cumprimento do contrato, que comprovem a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- c. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

- d. A subcontratação total ou parcial do objeto da empresa licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa licitante vencedora que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da secretaria ou autarquia solicitante;
 - e. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
 - f. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelos fiscais administrativos e técnicos das secretarias ou autarquias solicitantes designados para acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - g. A decretação de falência;
 - h. A dissolução da empresa licitante vencedora;
 - i. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa licitante vencedora, que prejudique a execução deste contrato;
 - j. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, e exaradas no processo administrativo.
- 27.4. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente aos produtos entregues e aceitos até aquela data;
- 27.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO:

28.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

29. DO FORO:

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína – TO para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

Responsável pela Elaboração do termo de Referência: **LEONEL PEREIRA MELO NISHIKAWA** – Técnico Jurídico, Matrícula 46.354, e com o de acordo da Sr^a. **REJANE MOURÃO DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração, Portaria nº 004/2021.

ANEXO - A
TABELA I - INDICADORES
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no ANS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Araguaína
Meta a cumprir	100% dos serviços executados de modo adequado ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	TABELA II – ANEXO B: fatores de avaliação mensal
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento da cláusulas do Edital, TR e contrato, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual da meta (%) a ser atingida ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	No primeiro dia útil imediatamente subsequente a assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	0 a 3 ocorrências - 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. - 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. - 10 a 12 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura. Não será aceito, os serviços que forem abaixo de 85%, sendo necessárias as correções devidas.
Sanção	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 80% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 80% da fatura.

ANEXO B

TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO MENSAL
POR SECRETARIA/AUTARQUIA

AVALIAÇÃO MENSAL						
ITEM	OCORRÊNCIAS	INCIDENCIA DOS CUSTOS				ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES
		DATA	DATA	DATA	DATA	
1	Não manter a rede credenciada montante exigido no TR (1 ocorrência para cada posto)					
2	Não cadastrar novos postos de combustíveis em outros municípios no prazo estipulado no TR. (1 ocorrência para cada posto)					
3	Não cadastrar os postos de combustíveis indicados pela contratante que praticam menores preços no prazo estipulado no TR. (1 ocorrência para cada posto)					
4	Não realizar os Treinamentos nos prazos e na frequência estabelecida no TR. (1 ocorrência para cada dia de atraso)					
5	Não atender as solicitações de assistência técnicas nos prazos estabelecidos no TR. (1 ocorrência para cada dia de atraso)					
6	Não restabelecer o sistema e caso de problemas técnicos no prazo estabelecido no TR. (1 ocorrência para cada 12 horas)					

7	Não cumprir qualquer cláusula do Termo de Referência e/ou Contrato não relacionadas com os itens anteriores. (1 ocorrência por cláusula)					
---	--	--	--	--	--	--

ANEXO C
TABELA III – AJUSTE NO PAGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL				
EMPRESA				
N.º DO PROCESSO				
VALOR DO CONTRATO				
PERÍODO DO CONTRATO				
PERÍODO DE APURAÇÃO				
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS				
N.º DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS				
DATA DA EMISSÃO DA NFS				
VALOR DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS (A)				
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS	FAIXA ANS	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META % (C)	FATOR ANS (A) X (C)	VALOR A PAGAR
0 A 3		100%		
4 A 6		95%		
7 A 9		90%		
10 A 12		85%		
Mais que 13 ocorrências - inexecução parcial ou rescisão		80%		
VALOR RECEBIDO				

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO (ELETRONICO) n° ____/2023

Processo Administrativo Municipal n° ...

Eu _____(nome completo), RG n° _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n° ____/2023, realizado pela Prefeitura Municipal Araguaína, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Araguaína/TO, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° _____, sediada

(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF n°, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° _____,
sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2023 instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTES

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Ref.: Licitação Pregão Eletrônico n.º ____/2023

....., inscrito no CNPJ n.º o, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Pregão Eletrônico n.º ____/2023, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

.....

(Representante legal)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão _____ da Prefeitura Municipal de _____, que a empresa _____ tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: ____/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: ____/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: _____.

VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Na data ____/____/2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada Rua 25 de dezembro nº 307 - CENTRO - , por intermédio unidade gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. (____) (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº (____) e do CPF nº (____), de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº ____/2023 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela(s) empresa(s), cujo proposta(s) foi(ram) classificada(s) em primeiro e declarada(s) vencedora(s) do certame, doravante denominada FORNECEDORA(S) mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital de licitação e seus anexos e o Processo Administrativo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços, tem por objeto: _____, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º ____/2023 e seus anexos.

Subcláusula primeira – A UNIDADE GESTORA, não se obriga a adquirir os itens relacionados do (s) licitante (s) vencedor (es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada conforme abaixo descritos:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no endereço, _____, -, neste ato representada por, portador da CI nº ____ e CPF nº _____, residente no município _____ - ____;

Fornecedor:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL ESTIMADA (LITROS)	PREÇO LITRO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1					
	SUBTOTAL 1				R\$
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	- %	SUBTOTAL 2	-R\$	
TOTAL GLOBAL COM TAXA/DESCONTO (SUBTOTAL 1 - SUBTOTAL 2)					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA-TO**, na condição de órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços realizará as aquisições do objeto de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram esta Ata.

Subcláusula primeira - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de fornecer os produtos na forma e condições disposta no Pregão Eletrônico nº ____/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula segunda – As entregas ou serviços deverão iniciar-se após a emissão da Nota de Empenho, conforme demanda, mediante requisição da UNIDADE GESTORA;

Subcláusula terceira - Todos os produtos ou serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA - TO;

Subcláusula quarta - Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da UNIDADE GESTORA absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da FORNECEDORA.

Subcláusula quinta - A UNIDADE GESTORA recusará os produtos ou serviços nas seguintes hipóteses:

- a) Qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Nota de Empenho;
- b) Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;
- c) Apresentarem vícios de qualidade, funcionamento ou serem impróprios para o uso, ou ainda defeitos de fabricação;

Subcláusula sexta - Quando do fornecimento dos produtos ou serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, poderá ser solicitado da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

Subcláusula sétima - A FORNECEDORA deverá solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos produtos ou serviços ofertados.

Subcláusula oitava - A FORNECEDORA deverá entregar os produtos ou serviços em local previamente indicado pela UNIDADE GESTORA.

Subcláusula nona - Os produtos ou serviços serão recusados pela UNIDADE GESTORA nos seguintes casos:

- a) Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência;
- b) Quando detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigido no edital e/ou não apresente 1ª qualidade, o licitante deverá substituí-lo por outro que atenda, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

Subcláusula décima - Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá de providenciar a substituição correspondente podendo incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

Subcláusula décima primeira - No caso previsto no item anterior, sendo recusados os produtos ou serviços pela segunda vez, a UNIDADE GESTORA poderá cancelar o contrato, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar os mesmos.

Subcláusula décima segunda - Em caso de demora na substituição do produto que apresentaram qualquer irregularidade a UNIDADE GESTORA poderá promover a aquisição ou serviços, dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

Subcláusula décima terceira - A UNIDADE GESTORA, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado no prazo e condições dispostas no Pregão Eletrônico n.º _____/2023 após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela UNIDADE GESTORA e da competente liquidação da despesa;

Subcláusula segunda - Se o objeto/ serviço não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

Subcláusula terceira - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

Subcláusula quarta - Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso;

Subcláusula quinta - O Contrato ou documento equivalente tem a obrigação de manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Subcláusula Primeira - As Obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

Subcláusula Primeira - As Obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

Subcláusula primeira - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a UNIDADE GESTORA promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea (d) do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula segunda - A UNIDADE GESTORA monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

Subcláusula terceira - A UNIDADE GESTORA convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Subcláusula quarta - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula quinta - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Subcláusula sexta - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Subcláusula sétima - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) UNIDADE GESTORA para aquisição.

Subcláusula oitava - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, UNIDADE GESTORA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem;

Subcláusula primeira - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Subcláusula segunda - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

Subcláusula terceira - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula quarta – Esta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Subcláusula primeira - Pela UNIDADE GESTORA, mediante comunicação por escrito, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b) A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

Subcláusula segunda - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- b) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à UNIDADE GESTORA, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula terceira - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula quarta - Fica estabelecido que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a UNIDADE GESTORA, qualquer alteração

ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Subcláusula primeira - Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d. Apresentar documentação falsa;
- e. Causar o atraso na execução do objeto;
- f. Não manter a proposta;
- g. Falhar na execução do contrato;
- h. Fraudar a execução do contrato;
- i. Comportar-se de modo inidôneo;
- j. Declarar informações falsas; e
- k. Cometer fraude fiscal.

Subcláusula segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. **Multa**:
 - (1) **Moratória** de **0,5%** por dia de atraso injustificado, no cumprimento de qualquer cláusula contratual, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de **15%**;
 - (2) **Compensatória** de **25 %** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- iii. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município**, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até cinco anos.
- v. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Subcláusula terceira - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

Subcláusula quarta - As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Subcláusula quinta - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula sexta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula sétima - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Subcláusula oitava - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula nona - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Subcláusula décima - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula décima primeira - Da aplicação das penalidades previstas neste Termo Referência e edital e/ou anexos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato. A notificação dar-se-á:

- a. **Emissão de Ofício**, encaminhado pessoalmente, via e-mail, via carta registrada ou WhatsApp; e
- b. Publicação do extrato da notificação no Diário Oficial do Município – **DOM**.

Subcláusula décima segunda - As sanções previstas neste Termo de Referência e edital e/ou anexos poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º _____/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - REG. PRECO - MENOR PREÇO, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), _____; classificada (s) no certame supranumerado.

Subcláusula primeira: A validade, vigência e efeitos deste Instrumento estão condicionados à homologação do seu objeto pela Unidade Gestora e sua devida publicação em veículo oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de - Araguaína – TO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO

Data: ____/____/2023

CPNJ:

Empresa:

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.830.793/0001-39** através da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL XXXXXXXX**, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, (Nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx - SSPXX e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em Araguaína – TO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (Cidade) – (estado) CEP xxxxxxxxxxxx, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (Nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx - SSP/xx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em Araguaína – TO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, decorrente do Pregão n.º xxx/xxxx, formalizada através da licitação, regida pelas Leis federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009 e **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**, conforme do Processo nº **2022019737**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços, de **gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis**, para atender as necessidades do CONTRATANTE, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº xx/xxxx e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços estão estimadas em **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e correrão por conta de dotação orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QT ANUAL (LITROS)	PREÇO LITRO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	1	ÁLCOOL HIDRATADO		R\$ 4,65	R\$

2	GASOLINA ADITIVADA		R\$ 5,59	R\$
3	GASOLINA COMUM		R\$ 5,52	R\$
4	ÓLEO DIESEL COMUM		R\$ 7,59	R\$
5	ÓLEO DIESEL S10		R\$ 7,69	R\$
6	ARLA 32		R\$ 4,82	R\$
SUBTOTAL 1				R\$
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		- XX%	SUBTOTAL 2	-R\$
TOTAL GLOBAL COM TAXA/DESCONTO (SUBTOTAL 1 - SUBTOTAL 2)				R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇO

3.1. Implantação e operacionalização de Sistema Informatizados de Frota e Veículos e cadastramento de uma rede de atendimento.

3.2. **O Sistema de Gestão de Abastecimento da Contratada deverá compreender:**

3.2.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados, em especial;

- i. **Estado do Tocantins:** Araguaína, Palmas, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Araguatins, Tocantinópolis, Augustinópolis, Pedro Afonso, Miranorte, Colinas do Tocantins, Miranorte, Filadélfia, Guaraí, Arraias, Arapoema, Pau D arco, Santa Fé do Araguaia, Muricilândia e Aragominas.
- ii. **Em outros Estados:** Brasília – DF, Goiânia – GO, Marabá – PA, Imperatriz – MA, Belém – PA, Balsas – MA, Parauapebas – PA, Anápolis – GO.

3.2.2. Rede de Postos Credenciados que atenda no mínimo 100% dos Municípios relacionados nos itens **3.2.1 i e ii**, exigindo-se de imediato **50 % (cinquenta por cento)**, devendo após assinatura do contrato, serem credenciados postos nos municípios restantes e em todo o território nacional e, ainda, postos que apresentem menor preço indicados pelo Município.

3.3. Opção de Envio SMS para celular do Gestor da Frota, contendo informações de todas as operações de abastecimento pelos motoristas e alterações efetuadas com sua senha.

3.4. Registro informatizado dos seguintes **dados de abastecimento** disponíveis para consulta via WEB.

- i. Envio de E-mail para a CONTRATANTE apontando as inconsistências e parametrização designada pela mesma.
- ii. Emissão de relatórios gerenciais, financeiro e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.
- iii. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.
- iv. Cancelamento imediato para os casos de perda e extravio de cartão.
- v. Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal.
- vi. Últimas quilometragens.
- vii. Alteração e renovação de limites em tempo real.

- viii. Extrato de utilização.
- ix. Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, KM, litros, valor, R\$/L, serviço e inconsistências.

3.5. **Relatório parametrizável** possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda sua necessidade.

- i. Controle por horímetro e hodômetro.
- ii. Possibilidade de se alterar justificadamente a quilometragem de abastecimento para correções de erros de lançamento.
- iii. Possibilidade de lançar abastecimentos realizados fora do sistema para acerto da média sem gerar fatura.
- iv. Relatório com relação de veículos travados e não travados nos crivos: média mínima, média máxima, capacidade de tanque, limites de crédito e limites de cotas em litros mensais.
- v. Bloqueio de postos para fechamento de rede adequada à operação do cliente.
- vi. Apresentação de indicadores segmentados: Por combustível/cidade, preço fixo por estabelecimento, liberação de restrição (justificada), correção do hodômetro e horímetro, sistema informativo.

3.6. **O Sistema de gestão deverá ainda possibilitar**

- i. O bloqueio/ desbloqueio / troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.
- ii. Identificação de erros de cadastros e verificação da quantidade de cartões gerenciais ativos.
- iii. Identificação de R\$/L de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimento para estabelecimentos mais baratos.
- iv. Análises de veículos apresentando indicadores segmentados por veículo.
- v. Apresentação das transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento.
- vi. Identificação dos principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.

3.7. **A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, para análise gerencial, os seguintes relatórios que poderão ser exportados com inserção do timbre do departamento.**

3.7.1. **Relatório por veículo contendo:**

- i. Dados do veículo
- ii. Limite de consumo
- iii. Saldo
- iv. Data e hora
- v. Transação
- vi. Liberação de Restrição
- vii. Cartão
- viii. Estabelecimento
- ix. Quilometragem
- x. Serviço

- xi. Valor
- xii. KM rodado
- xiii. Totalizador de veículo e frota
- xiv. Desdobramento por transação

3.7.2. **Relatórios por usuário contendo**

- i. Dados do usuário
- ii. Data e hora
- iii. Transação
- iv. Liberação de Restrição
- v. Cartão
- vi. Número da Frota
- vii. Estabelecimento
- viii. Cidade/UF
- ix. Valor e totalizado
- x. Data de vencimento da carteira de habilitação
- xi. Alterações realizadas nos dados

3.7.3. **Relatórios de abastecimento com os seguintes dados**

- i. Data hora
- ii. Identificação do Estabelecimento
- iii. Identificação do Veículo (placa)
- iv. Hodômetro ou horímetro do veículo no momento do abastecimento
- v. Produto adquirido (produto/quantidade)
- vi. Valor total da operação em Reais
- vii. Quilometragem percorrida
- viii. Média realizada
- ix. Relatório das operações realizadas por estabelecimento credenciado.
- x. Relatório do preço médio pago por tipo de combustível consumido por frota.
- xi. Relatório do volume de gastos realizados por tipo de combustível.
- xii. Relatório dos veículos que apresentam distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível.
- xiii. Relatório das despesas realizadas por Secretaria.
- xiv. Relatório do desempenho geral da frota por período.
- xv. Relatório do desempenho x custo por categoria (veículo leve, motos, pick-up, caminhão médio, etc.)
- xvi. Relatório do desempenho x idade da frota por período.
- xvii. Relatório do desempenho x modelo de veículo por período.
- xviii. Relatório de desempenho x veículos leves.
- xix. Relatório da utilização média mensal dos veículos por KM rodado.
- xx. Relatório de desempenho por usuário.
- xxi. Relatório de parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.

3.8. **O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, independente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:**

- i. Identificação do posto (nome, endereço e CNPJ)
- ii. Identificação do veículo (placa)
- iii. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- iv. Tipo de combustível
- v. Data e Hora da transação
- vi. Quantidade de litros
- vii. Valor da operação

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA:

4.1. A CONTRATADA deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

4.2. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

- i. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- ii. A CONTRATANTE poderá solicitar, a CONTRATADA, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line ou via telefone, por meio de 0800 especialmente designado para esse fim.
- iii. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário.
- iv. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.
- v. As placas dos carros pertencentes a CONTRATANTE serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.
- vi. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.
- vii. A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que **não for bloqueado** pelo CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES:

5.1. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos, softwares e sistemas necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

5.2. Deverá fornecer software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

5.3. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a CONTRATANTE indicar.

5.4. A CONTRATADA deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo CONTRATANTE, onde a CONTRATADA instalará os softwares de gerenciamento da frota e do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

5.5. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta, tiver dado causa por sua culpa ou dolo, deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

5.6. A utilização dos **equipamentos, softwares e sistemas** será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos **equipamentos, software e sistemas** que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

5.7. Oferecerá treinamento para Gestores e Usuários da CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA.

5.8. Os equipamentos, softwares ou sistema online fornecidos pela CONTRATADA ou seus credenciados deverão ser submetidos e aprovados pela CONTRATANTE, por meio do responsável pelo gerenciamento do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:

6.1. A CONTRATANTE será quem cotará os preços dos combustíveis diretamente com os Postos Combustíveis através de pesquisas que serão realizadas semanalmente.

6.2. A CONTRATADA deverá credenciar os postos de combustível que apresentarem menor preço, indicados pela CONTRATANTE desde que o estabelecimento também esteja de acordo.

6.3. Após a assinatura do contrato e como condição para sua continuidade a CONTRATADA deverá ter a rede de postos credenciados que atenda em 100% nos Municípios relacionados no item 3.2.1, i e ii.

6.4. A CONTRATADA deverá ainda, no prazo de até **15 (quinze) dias** a contar da solicitação, credenciar os postos em novos municípios que sejam necessários.

6.5. Se no decorrer da execução do contrato outros postos não credenciados vierem a praticar um menor o preço do combustível, a CONTRATADA deverá credenciar esses postos, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da solicitação da CONTRATANTE desde que o estabelecimento esteja de acordo.

6.6. O Sistema de Gerenciamento deverá estar equipado para possibilitar a CONTRATANTE o bloqueio dos preços dos combustíveis, de forma a permitir o abastecimento somente pelo preço negociado com os postos de combustíveis, de forma a facilitar o poder de negociação do cliente junto ao posto.

6.7. O sistema através da captura da transação na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão.

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento de Frota em níveis de acesso compatíveis ao modelo que deve ser definido pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato, e esta estabelecerá níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

6.9. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, logo após a assinatura do contrato relação completa e atualizada dos veículos, dos condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados: placa, marca, tipo, chassi, combustível, ano, modelo de fabricação, capacidade do tanque, hodômetro, placa do patrimônio, lotação de cada veículo, nome dos condutores, matrícula funcional e unidade dos condutores, relação das unidades de serviços, bem como todas as informações necessárias para a implantação do sistema.

6.10. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo e definido pela CONTRATANTE, e deverá oferecer todas as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

6.11. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- i. Operações de cadastramento dos veículos, dos condutores, das unidades de serviço.
- ii. Parametrização dos cartões e limite de crédito.
- iii. Fornecimento dos cartões para os veículos.
- iv. Definição da logística da rede de postos credenciados.
- v. Treinamento para utilização do Software de Gestão e emissão de Relatórios que deverá se repetir **semestralmente**.
- vi. A CONTRATANTE através do sistema WEB estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.

6.12. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone ou por qualquer outro meio idôneo, por parte da rede credenciada, do número de autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle da gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

6.13. Níveis de atendimento;

- i. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC.
- ii. Atendimento personalizado e preferencial – SUPORTE.
- iii. Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas de até 04 h (quatro horas), em caso de problemas com as máquinas esses deverão ser solucionados e os serviços restabelecidos em até 24h (vinte e quatro horas).

6.14. A contratada deverá instalar o software do sistema e emitir 1ª e, quando necessário, a 2ª via do cartão magnético, **sem ônus à CONTRATANTE**, ficando ainda, em caso de inclusão de veículos não cadastrado inicialmente, comprometida a fornecer cartão para cada veículo adicionado, conforme solicitação, **sem custos adicionais**. A cada **aditivo** deverá ser enviado um novo cartão devido a deterioração do mesmo.

6.15. Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado no sistema.

6.16. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado **falha** e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA.

6.17. A CONTRATADA deverá descredenciar postos de combustíveis que forem reprovados nos critérios da Agência Nacional de Petróleo – ANP, após informado pela CONTRATANTE.

6.18. Treinamento para utilização do Software de Gestão e emissão de Relatórios deverá se repetir **semestralmente**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO:

7.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema.

7.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural aos indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado.

7.3. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os gestores designados, além de outros que possam ser indicados pela Prefeitura Municipal de Araguaína.

7.5. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inaugural de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, no prazo máximo **de 10 dias úteis** contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários, sob a coordenação dos fiscais do contrato.

7.6. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade, e a qualquer tempo, sempre que a CONTRATANTE apontar a necessidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 01 (um) mês, que corresponde ao período do 1º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro do custo, contendo as seguintes informações:

- i. Identificação do posto (nome e endereço)
- ii. Identificação do veículo (marca, tipo, placa de patrimônio, prefixo e placa).
- iii. Identificação do nome do motorista.
- iv. Ano e modelo de fabricação.
- v. Capacidade do tanque.
- vi. Lotação de cada veículo.
- vii. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- viii. Tipo do combustível.
- ix. A dada e hora da Transação.
- x. Quantidade de litros.
- xi. Média de KM/Litro
- xii. Valor da operação.

8.2. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal detalhando o **valor total dos combustíveis fornecidos** no período; uma Fatura de Serviços do respectivo valor dos serviços gerenciamento; relatórios com as informações detalhadas e relacionadas aos valores ali demonstrados e **declaração de quitação de débitos junto aos postos de combustíveis**, no período referido na Nota Fiscal.

8.3. As Notas Fiscais referente ao fornecimento dos combustíveis, emitidas pela REDE CREDENCIADA, deverão ser emitidas em nome da CONTRATADA, fazendo constar em campo específico os dados da CONTRATANTE, bem como o período a que se refere.

8.4. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal e fatura ou sua retificação.

8.5. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento das Notas Fiscais emitidas pela rede credenciada, fatura respectiva, **desde que devidamente atestada** pelo fiscal do contrato, devendo constar na nota fiscal/fatura o valor total, acompanhado de planilha detalhada constando as placas e valor mensal total.

8.6. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.7. Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na (s) nota (s) fiscal (is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos gestores setoriais, bem como apresentação de Declaração de Quitação junto aos postos de combustíveis, e o atesto com base nos dados apresentados.

8.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE responsável pela contratação dos serviços.

8.9. Deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade da CONTRATADA com validade, conforme:

- i. **Certidão de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;
- ii. **Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal**, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual foi unificada com a Certidão de Seguridade Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- iii. **Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Contratada;
- iv. **Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Contratada;
- v. **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.10. A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de **rescisão do contrato**. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE responsável pela contratação do serviço, através do **fiscal Administrativo**, notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de **05 (cinco) dias**, prorrogáveis por igual período, desde que apresentada e aceita justificativa plausível.

8.11. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão **descumprimento** de cláusula deste Termo de Referência, e/ou edital

e seus anexos, e/ou contrato e seus anexos, e estará o Contrato passível de **rescisão** e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

8.12. Na Ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.13. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE responsável pelo pagamento não servirá de motivo para que a empresa **licitante vencedora suspenda a prestação do serviço**.

8.14. A (s) nota (s) fiscal (is) será (ão) conferida (s) pelo Fiscal de contrato Administrativo designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e este dará o aceite final.

8.15. A CONTRATANTE, bem como o órgão gerencial, poderá **sustar o pagamento** de qualquer Nota Fiscal de Serviços apresentada pela CONTRATADA no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- i. Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;
- ii. Débito da empresa CONTRATADA com qualquer Secretaria ou autarquia participante da licitação, proveniente da execução do objeto do Termo de Referência;
- iii. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- iv. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração.
- v. Paralisação do serviço contratado por culpa da CONTRATADA;
- vi. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, e nessa hipótese não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9. CLÁUSULA NONA - DO CONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1. O credenciamento da rede postos combustíveis nas cidades relacionadas no **item 3.2.1 i e ii** deste Contrato, se dará no prazo **de até 30 dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

9.2. O credenciamento de novos postos de combustíveis de menor preço, que não estiverem credenciados na rede da CONTRATADA, no prazo máximo **de 15 (quinze) dias** a contar da solicitação.

9.3. Implantação do Sistema de Gerenciamento pela CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias** contatos da assinatura do contrato.

9.4. Credenciar postos nos municípios solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de **até 15 (quinze) dias**.

9.5. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inaugural de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, no prazo máximo **de 10 dias úteis** contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários, sob a coordenação dos fiscais do contrato.

9.6. Os cartões deverão ser disponibilizados e/ou substituídos nos casos previsto no Termo de Referência no prazo máximo **de 10 (dez) dias corridos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço determinado pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, que elegerá através de portaria, fiscal técnico e fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA deverá indicar no ato da efetiva contratação empregado responsável pela entrega dos serviços e acompanhamento durante toda a vigência do contrato.

11.3. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, denominado **Fiscal Administrativo**, caberá:

11.3.1. Verificar, junto à empresa licitante vencedora se está sendo tomadas todas as providências necessárias para no tocante a habilitação jurídica e fiscal;

i. No tocante a utilização interrupta dos serviços;

ii. E na apresentação da documentação exigível para o pagamento.

11.3.2. Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

11.3.3. Comunicar por escrito todas as ocorrências, substituições, sanções, correções e demais atos inerentes ao conhecimento da licitante vencedora, inclusive dando prazo para regularização e justificativa, oriundas ou não das informações do fiscal técnico;

11.3.4. Informar a Fiscalização Técnica sempre que houver ocorrências, substituições, sanções, correções e demais atos inerentes para que esta possa tomar providências para emissão de laudos que justifiquem a necessidade de correções imediatas.

11.3.5. Realizar a execução da avaliação do Acordo de Níveis de Serviço, conjuntamente a fiscal técnico.

11.4. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, denominado **Fiscal Técnico**, caberá:

i. Emitir Laudos mensalmente, sobre a situação da execução dos serviços.

ii. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

iii. Poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

iv. Solicitar correções dos serviços, quando julgar necessárias;

v. Informar a Fiscalização Administrativa sempre que houver ocorrências, substituições, sanções, correções e demais atos inerentes para que esta possa tomar providências para emissão de laudos que justifiquem a necessidade de correções imediatas.

vi. Realizar a execução da avaliação do Acordo de Níveis de Serviço, conjuntamente a fiscal administrativo.

11.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização Administrativa e/ou Técnica, inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.

11.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes no Termo de Referência, e deverá cumprir o atendimento onde

está descrito o Acordo de Nível de Serviço – ANS com estabelecimento de metas a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

12.1. Somente poderão ser considerados para efeito de **recebimento e pagamento**, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência previamente aprovado pelo CONTRATANTE e ao instrumento contratual;

12.2. O objeto do contrato será recebido:

12.2.1. **PROVISORIAMENTE:** pelo fiscal técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado e atendimento ao Acordo de Níveis de Serviço (ANS), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.2.2. **DEFINITIVAMENTE:** pelo fiscal administrativo designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS:

13.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

13.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Acordo de Níveis de Serviços – ANS”, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento conforme Tabelas de indicadores constantes nos anexos do Termo de Referência.

13.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Prefeitura de Municipal Araguaína no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

13.1.3. Prestação dos serviços de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência e como serviço comum, de caráter contínuo, necessita da **pontualidade e qualidade** na prestação do serviço;

- i. Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objeto do Termo de Referência durante a vigência do Contrato;
- ii. A primeira avaliação será formulada após o recebimento do serviço, conforme aceite definitivo;
- iii. Os fiscais, técnico e administrativo do contrato acompanharão mensalmente o cumprimento das atividades previstas na tabela de Indicadores Acordo de Níveis de Serviços ANS (**anexo A) do Termo de Referência**. Apurado o número de não cumprimento do ANS conforme tabela **Fatores de Avaliação (ANEXO – B) do Termo de Referência**, na fatura do mês da formalização prevista a contratante providenciará glosa.

- iv. A CONTRATANTE notificará a empresa licitante vencedora quanto à formalização mencionada nos subitens anteriores, até **o 2º (segundo) dia útil** imediatamente posterior ao da formalização;
- v. A CONTRATADA vencedora, terá **3 (três) dias úteis**, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do ANS sob pena de rescisão;
- vi. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.

13.1.4. Os Indicadores do Acordo de Níveis de Serviços – ANS poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, serem ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Designar servidor para acompanhar a execução do serviço e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

14.2. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;

14.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;

14.4. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada nos serviços;

14.5. Solicitar a substituição dos cartões que apresentarem defeito durante a prestação do serviço;

14.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável do setor, ou outro servidor designado para esse fim;

14.7. Atestar nota fiscal, comprovando o aceite dos serviços, quando estiver apta;

14.8. Fiscalizar a execução serviço, visando ao atendimento das especificações do termo de referência;

14.9. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no termo de referência, no contrato, no Edital da licitação e seus anexos;

14.10. Liquidar a fatura correspondente ao serviço prestado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação** que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e, sobretudo no que respeita à regularidade fiscal.

15.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

15.3. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

15.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida.

15.5. Deverá manter sob exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

15.6. Manter os softwares operacionais, para processamento das informações nos cartões e terminais dos estabelecimentos;

- 15.7. Manter plano de contingência em caso de falha ou indisponibilidade do sistema no momento do abastecimento;
- 15.8. Substituir no prazo **de 10 (dez) dias corridos** os cartões em caso de defeitos que impossibilitem o seu uso **sem ônus** para CONTRATANTE;
- 15.9. Manter mensalmente em seu sistema os valores dos combustíveis, praticados por municípios, de no mínimo de 80% dos postos disponíveis na localidade, inclusive os preços/descontos praticados pelos postos, cujo objetivo é facilitar o contratante a escolha do posto mais vantajoso para administração.
- 15.10. Independentemente da atuação do Fiscal do contrato, não se eximirá de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no termo de Referência.
- 15.11. Assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 15.12. Deverá facilitar a ação de fiscalização, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.
- 15.13. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, **sem ônus** para a CONTRATANTE.
- 15.14. Responsabiliza-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos abastecimentos utilizados no mês.
- 15.15. Realizar os pagamentos, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Município de Araguaína - TO não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada **renuncia expressamente** a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 15.17. Notificar a CONTRATANTE que não tem interesse na prorrogação contratual, **com antecedência mínima de 4 (quatro) meses** do término do período de vigência do contrato.
- 15.18. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Órgãos Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, ou outra que vier a ser criada;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1. Considerando a boa prática de sustentabilidade, a Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente.
- 16.2. A Contratada deverá **atender** e, em conjunto, exigir da rede credenciada que cumpram as regras de sustentabilidade ambiental definidas pelos órgãos fiscalizadores, como ANP, IBAMA, PROCON, vigilância sanitária além dos órgãos estaduais de preservação do meio ambiente e outros, que couberem a ela.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

17.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, vinculada à sua eficácia a devida publicidade.

17.2. A prorrogação contratual poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Administração e deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá manifestar esta posição com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término do período de vigência do contrato.

17.4. A Taxa Administrativa adjudicada é fixa e irrevogável.

17.5. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessária se faz a previsão de reajuste anual do seu valor global.

17.6. Face a possibilidade de aumento de preços dos insumos fornecidos, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d. Apresentar documentação falsa;
- e. Causar o atraso na execução do objeto;
- f. Não mantiver a proposta;
- g. Falhar na execução do contrato;
- h. Fraudar a execução do contrato;
- i. Comportar-se de modo inidôneo;
- j. Declarar informações falsas; e
- k. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. **Multa:**
 - (1) **Moratória** de **0,5%** por dia de atraso injustificado, no cumprimento de qualquer cláusula contratual, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de **15%**;
 - (2) **Compensatória** de **25 %** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- iii. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- iv. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município**, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até cinco anos.
- v. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Da aplicação das penalidades previstas neste Termo Referência e edital e/ou anexos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato. A notificação dar-se-á:

- a. **Emissão de Ofício**, encaminhado pessoalmente, via e-mail, via carta registrada ou WhatsApp; e
- b. Publicação do extrato da notificação no Diário Oficial do Município – **DOM**.

18.12. As sanções previstas neste Termo de Referência e edital e/ou anexos poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

19. DA RESCISÃO:

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784 de 1999, a Administração Pública poderá adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de

risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, bem como ensejar a sua rescisão.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. A lentidão no cumprimento do contrato, que comprovem a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- c. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d. A subcontratação total ou parcial do objeto da empresa licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa licitante vencedora que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da secretaria ou autarquia solicitante;
- e. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- f. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelos fiscais administrativos e técnicos das secretarias ou autarquias solicitantes designados para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- g. A decretação de falência;
- h. A dissolução da empresa licitante vencedora;
- i. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa licitante vencedora, que prejudique a execução deste contrato;
- j. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, e exaradas no processo administrativo.

19.4. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente aos produtos entregues e aceitos até aquela data;

19.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária FP: XXX do vigente orçamento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:

22.1. Será nomeado como fiscal do presente instrumento contratual os servidores designados previamente através de portaria publicado em diário oficial do município.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

23.1. Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão XXXXXXXXXXXXX e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína (TO), XXX de XXXXXXX de 202x.

Pela CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx

Portaria n.º xxxxxxxxxxxxxxxx

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

CONTRATADA

CNPJ n.º

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: